# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6093/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/15946/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1545437 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | ITAMAR BILIBIO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO** | : | PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO |
| **EMPRESAS VENCEDORAS** | : | LAGUNA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME E A.V. BRAGA & CIA LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2014 |
| **OBJETO** | : | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DESCARTÁVEL |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 321.196,00 |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal.

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de material de limpeza e material descartável no valor global de R$ 321.196,00 (trezentos e vinte e um mil cento e noventa e seis reais).

O certame foi adjudicado às empresas: Laguna Comércio De Alimentos Ltda – ME e A.V. Braga & Cia Ltda.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 19575/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório com ressalvas quanto à remessa intempestiva dos documentos.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO n. 6883/2015, opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados com imposição de multa.

**DA DECISÃO**

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e com a Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e, o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 21/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Laguna Carapã/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Itamar Bilibio, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes, consoante dispõe o art. 122, III, "a" e "b", do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2016.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs